



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022



Série

Número 26

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 284/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2021. Direção Regional de Desporto e Académico Club Desportivo do Funchal.

Contrato n.º 285/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 309/2021. Direção Regional de Desporto e AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting.

Contrato n.º 286/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2021. Direção Regional de Desporto e APMAD - Associação de Padel da Madeira.

Contrato n.º 287/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 290/2021. Direção Regional de Desporto e APMAD - Associação de Padel da Madeira.

Contrato n.º 288/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 308/2021. Direção Regional de Desporto e Choupana Futebol Clube.

Contrato n.º 289/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 307/2021. Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

Contrato n.º 290/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 310/2021. Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 58/2022

Designa os Júris para proceder à avaliação do período experimental dos candidatos aprovados na sequência da abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 19 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico (Aviso n.º 501/2019, publicado no JORAM, n.º 160, II Série, Suplemento, de 20 de setembro e Aviso n.º 548/2020, publicado no JORAM, n.º 198, II Série, Suplemento, de 22 de outubro), previstos e não ocupados, afetos ao mapa de pessoal da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL**Despacho n.º 59/2022**

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e manutenção de motosserras e motorroçadoras”.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Contrato n.º 284/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2021. Direção Regional de Desporto e Académico Club Desportivo do Funchal

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2021.
Direção Regional de Desporto e Académico Club Desportivo do Funchal

Considerando que o Académico Club Desportivo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1083/2021, de 28 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 199, de 4 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Académico Club Desportivo do Funchal, NIPC 511 035 640 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João José Macedo Vieira e por Miguel António Freitas Nunes, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol.

1. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16 508,68 € (dezasseis mil, quinhentos e oito euros e sessenta e oito cêntimos) €, distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	16 508,68 €
TOTAL	16 508,68 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52114938.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Académico Club Desportivo do Funchal
Representado pelo Presidente da Direção,
(João José Macedo Vieira)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Miguel António Freitas Nunes)

Contrato n.º 285/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 309/2021. Direção Regional de Desporto e AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting

Texto:

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 309/2021.
Direção Regional de Desporto e AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting

Considerando que a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região

Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1460/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 230, de 20 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, NIPC 509 244 670, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, António Abel Andrade Ferreira e António da Luz Nunes de Castro, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de automobilismo;
 - b) A organização de iniciativas com as escolas;
 - c) A organização de formações de recursos humanos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”;

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 43 320,91 € (quarenta e três mil, trezentos e vinte euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 20 915,73 €;
- Ano 2022: 22 405,18 €.

Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar	581,59 €
Apoio à Atividade	41 249,87 €
Formação de Recursos Humanos	1 489,45 €
TOTAL	43 320,91 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52117833.

2. A verba necessária para o ano de 2022 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting
Representado pelo Presidente da Direção
(António Abel Andrade Ferreira)
E pelo Vice-Presidente da Direção
(António da Luz Nunes de Castro)

Contrato n.º 286/2022**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2021. Direção Regional de Desporto e APMAD - Associação de Padel da Madeira

Texto:

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 272/2021.
Direção Regional de Desporto e APMAD - Associação de Padel da Madeira

Considerando que a APMAD - Associação de Padel da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1381/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 148/2020, de 16 abril, publicado no JORAM, n.º 75, II série, de 17 abril, como primeiro outorgante e a APMAD - Associação de Padel da Madeira, NIPC 514 259 507, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, João Paulo Sousa Gomes e Sérgio Teixeira da Costa, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a participação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de padel;
 - b) A organização de iniciativas com as escolas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
- a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”;

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 10 041,12 € (dez mil, quarenta e um euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 5 020,56 €;
- Ano 2022: 5 020,56 €.

Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar	1 590,16 €
Apoio à Atividade	8 450,96 €
TOTAL	10 041,12 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52117836.

2. A verba necessária para o ano de 2022 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
(Juan Pedro Gonçalves Gonçalves)

O SEGUNDO OUTORGANTE
APMAD - Associação de Padel da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
(João Paulo Sousa Gomes)
E pelo Tesoureiro da Direção
(Sérgio Teixeira da Costa)

Contrato n.º 287/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 290/2021. Direção Regional de Desporto e APMAD - Associação de Padel da Madeira

Texto:

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 290/2021.
Direção Regional de Desporto e APMAD - Associação de Padel da Madeira

Considerando que a APMAD - Associação de Padel da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a

Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterado e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1399/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 148/2020, de 16 abril, publicado no JORAM, n.º 75, II série, de 17 abril, como primeiro outorgante e a APMAD - Associação de Padel da Madeira, NIPC 514259507, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, João Paulo Sousa Gomes e João Sérgio Teixeira da Costa, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional da modalidade de padel;
 - b) A organização de iniciativas com as escolas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”;

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 9 219,56 € (nove mil, duzentos e dezanove euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	5 962,63 €
Iniciativas Desporto Escolar	3 256,93 €
TOTAL	9 219,56 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterado e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52106323 e CY52116253.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
(Juan Pedro Gonçalves Gonçalves)

O SEGUNDO OUTORGANTE
APMAD - Associação de Padel da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
(João Paulo Sousa Gomes)
E pelo Tesoureiro da Direção
(João Sérgio Teixeira da Costa)

Contrato n.º 288/2022**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 308/2021. Direção Regional de Desporto e Choupana Futebol Clube

Texto:

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 308/2021.
Direção Regional de Desporto e Choupana Futebol Clube

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Choupana Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Choupana Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1459/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 230, de 20 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Choupana Futebol Clube NIPC 511 013 337, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Marco Gomes Correia e por Dário Nunes Nóbrega, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação do Clube em competições regionais, na época desportiva 2021/2022, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube na época desportiva 2021/2022, no Campeonato Regional de futebol e Taça de Madeira organizados pela Associação de Futebol da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar à DRD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 6 773,32 € (Seis mil, setecentos e setenta e três euros, e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 3 386,66 €;

- Ano 2022: 3 386,66 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 6 773,32 €

TOTAL 6 773,32 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida no número um, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52117739.

2. A verba necessária para o ano de 2022 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representada pelo Diretor Regional
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Choupana Futebol Clube
Representado pelo Presidente da Direção
(Marco Gomes Correia)
E pelo Tesoureiro da Direção
(Dário Nunes Nóbrega)

Contrato n.º 289/2022

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 307/2021. Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de dezembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 307/2021.
Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação na Liga Betclic masculina e na Taça de Portugal Alfaloc, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região

Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1458/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 230, de 20 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 148/2020, de 16 de abril, publicado no JORAM, n.º 75, II série, de 17 de abril, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, NIPC 511 159 684, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Pedro Alves Freitas e por Lorena Joana Sardinha Alves, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à participação da SAD em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2021/2022, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação da SAD na Liga Betclic masculina e na Taça de Portugal Alfaloc, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, a época desportiva 2021/2022, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da SAD:

- a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de 335.632,97 € (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 167 816,49 €;
- Ano 2022: 167 816,48 €.

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52117696.

2. A verba necessária para o ano de 2022 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A SAD deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de dezembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
(Juan Pedro Gonçalves Gonçalves)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD
Representado pelo Presidente do Conselho de Administração
(Pedro Alves Freitas)
E pelo Vogal do Conselho de Administração
(Lorena Joana Sardinha Alves)

Contrato n.º 290/2022**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 310/2021. Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de dezembro de 2021

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 310/2021.
Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, na Liga Betclíc masculina e na Taça de Portugal Alfaloc, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e dos clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1461/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 230, de 20 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 148/2020, de 16 de abril, publicado no JORAM, n.º 75, II série, de 17 de abril, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, NIPC 511 159 684, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Pedro Alves Freitas e por Lorena Joana Sardinha Alves, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio às viagens de agentes desportivos, para a participação da SAD em competições não profissionais a nível nacional, referentes à época desportiva 2021/2022, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD no Liga Betclíc masculina e Taça de Portugal Alfaloc, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2021/2022, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à participação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à SAD, até o limite máximo de 35 597,00 € (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano 2021: 17 798,50 €;
- Ano 2022: 17 798,50 €.

Deslocações	35 597,00 €
TOTAL	35 597,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definido no número um, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52117370.

2. A verba necessária para o ano de 2022 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. A SAD deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de dezembro de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
(Juan Pedro Gonçalves Gonçalves)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD
Representado pelo Presidente do Conselho de Administração
(Pedro Alves Freitas)
E pela Vogal do Conselho de Administração
(Lorena Joana Sardinha Alves)

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 58/2022

Sumário:

Designa os Júris para proceder à avaliação do período experimental dos candidatos aprovados na sequência da abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 19 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico (Aviso n.º 501/2019, publicado no JORAM, n.º 160, II Série, Suplemento, de 20 de setembro e Aviso n.º 548/2020, publicado no JORAM, n.º 198, II Série, Suplemento, de 22 de outubro), previstos e não ocupados, afetos ao mapa de pessoal da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Texto:

Considerando que, na sequência de procedimento concursal comum, para o preenchimento de dezanove postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com: Ana Delfina de Freitas Franco, Ana Paula Pita Gonçalves Rocha, Diogo José Freitas Correia, Joana Belmira Mendes Silva Abreu, João Ricardo Faria de Gouveia, Luísa Cristina Gomes Rodrigues de Sousa, Luísa Filipa Aguiar Sardinha, Lourenço Nadir de Castro Fernandes, Mara Isabel da Silva Gonçalves, Maurícia da Silva Gabriel, Sandra Isabel Castro Fernandes, Sara Raquel Andrade de Freitas, Sónia Gomes Pernet, Cátia Sofia Alves Correia, Jenie Gonçalves Camacho, Gonçalo Nuno Ornelas Gomes, Nuno Miguel Silva Machado Paixão, Vânia de Jesus Vieira e Vítor Manuel Gouveia Fernandes.

Considerando que, nos termos legais, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um trabalhador para qualquer carreira e categoria inicia-se com o decurso de um período experimental destinado a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar;

Considerando que, o período experimental, para a carreira e categoria de Assistente Técnico é de 120 dias, sujeito às regras estabelecidas nos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), com as sucessivas alterações, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual e regulamentado pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Coletivo de Carreiras Gerais) e Regulamento de Extensão n.º 2/20210, de 12 de outubro;

Considerando ainda que, nos termos do no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente designado para o efeito, que procede, no final, à avaliação do trabalhador;

Determino os seguintes júris para acompanhamento de cada um dos trabalhadores:

I - Trabalhadores afetos à Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais (DSMC)

Nome do trabalhador	Início do período experimental	Unidades Orgânicas flexível	Presidente do júri	1.º Vogal	2.º Vogal
Ana Delfina Freitas Franco	01/12/2021	QM	Graça Maria Nóbrega Alves	Ana Teresa de Macedo Klut	Filipa Maria Gouveia Venâncio
Vítor Manuel Gouveia Fernandes	01/01/2022	QM	Graça Maria Nóbrega Alves	Ana Teresa de Macedo Klut	Filipa Maria Gouveia Venâncio
Mara Isabel da Silva Gonçalves	01/12/2021	MUDAS	Graça Maria Nóbrega Alves	Maria Márcia Freitas Sousa	Maria Rosa Vieira Lopes
João Ricardo Faria de Gouveia	01/12/2021	MFM	Graça Maria Nóbrega Alves	Francisco Filipe de Bettencourt Simões Gomes	Vítor Hugo Gomes Luís
Gonçalo Nuno de Ornelas Gomes	01/01/2022	MFM	Graça Maria Nóbrega Alves	Francisco Filipe de Bettencourt Simões Gomes	Vítor Hugo Gomes Luís
Vânia de Jesus Vieira	01/01/2022	MFM	Graça Maria Nóbrega Alves	Francisco Filipe de Bettencourt Simões Gomes	Vítor Hugo Gomes Luís
Maurícia da Silva Gabriel	01/12/2021	CCJP	Graça Maria Nóbrega Alves	Bernardo Guido Vasconcelos	José Manuel Dionísio de Sousa
Sandra Isabel Castro Fernandes	01/12/2021	CMFF	Graça Maria Nóbrega Alves	Ana Margarida Sottomayor Tavares de Araújo Camacho	Margarida Maria Fernandes Freitas
Jenie Gonçalves Camacho	01/01/2022	MEM	Graça Maria Nóbrega Alves	Lídia Maria Faria Góes Ferreira	Dalila Firmina Gouveia Fernandes
Sara Raquel Andrade de Freitas	01/12/2021	FP	Graça Maria Nóbrega Alves	Marisa Maria Pereira dos Santos e Costa	Fábio Jorge Fernandes Alves Ferro

II - Trabalhadores afetos à Direção de Serviços de Dinamização Cultural (DSDC)

Nome do trabalhador	Início do período experimental	Presidente do júri	1.º Vogal	2.º Vogal
Ana Paula Pita Gonçalves Rocha	01/12/2021	Maria da Paz Ferreira Rodrigues	Cláudia Maria Ferreira Faria	Cátia Maria de Freitas Pinto de Olim
Diogo José Freitas Correia	01/12/2021	Maria da Paz Ferreira Rodrigues	Cláudia Maria Ferreira Faria	Cátia Maria de Freitas Pinto de Olim
Lourenço Nadir de Castro Fernandes	01/12/2021	Maria da Paz Ferreira Rodrigues	Cláudia Maria Ferreira Faria	Cátia Maria de Freitas Pinto de Olim
Sónia Gomes Pernetá	01/12/2021	Maria da Paz Ferreira Rodrigues	Cláudia Maria Ferreira Faria	Cátia Maria de Freitas Pinto de Olim

III – Direção de Serviços de Património Cultural (DSPC) – Divisão de Estudos do Património (DEP)

Nome do trabalhador	Início do período experimental	Presidente do júri	1.º Vogal	2.º Vogal
Cátia Sofia Alves Correia	01/01/2022	Francisco António Clode de Sousa	Rita Maria Camacho Correia Rodrigues	Paulo Jesus Ladeira

IV – Divisão de Apoio à Gestão (DAG)

Nome do trabalhador	Início do período experimental	Presidente do júri	1.º Vogal	2.º Vogal
Joana Belmira Mendes Silva Abreu	01/12/2021	Maria Teresa de Freitas Brasão	Gregória Fátima de Sousa Pereira Pita	Diamantina Lira Vieira
Lúisa Cristina Gomes Rodrigues de Sousa	01/12/2021	Maria Teresa de Freitas Brasão	Gregória Fátima de Sousa Pereira Pita	Diamantina Lira Vieira
Lúisa Filipa Aguiar Sardinha	01/12/2021	Maria Teresa de Freitas Brasão	Gregória Fátima de Sousa Pereira Pita	Diamantina Lira Vieira
Nuno Miguel da Silva Machado Paixão	01/01/2022	Maria Teresa de Freitas Brasão	Gregória Fátima de Sousa Pereira Pita	Diamantina Lira Vieira

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 31 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Despacho n.º 59/2022****Sumário:**

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e manutenção de motosserras e motorroçadoras”.

Texto:

Despacho n.º GS-07/SRA/2022

A motosserra e a motorroçadora, são equipamentos cuja utilização é muito importante em trabalhos de manutenção agrícola, tais como a execução de corte de galhos e troncos em risco de queda, e o corte de ervas daninhas e infestantes onde a sua proliferação é intensa, assumindo assim um carácter indispensável nestas atividades.

Estes equipamentos permitem ao trabalhador, controlar e manter a limpeza de áreas agrícolas, assim como proceder a uma adequada manutenção de terrenos e de espaços verdes.

Porém, a utilização destes equipamentos, carece de conhecimentos teóricos e práticos relativos às técnicas mais adequadas de utilização e manuseamento em função do objetivo visado atingir, bem como nas operações de manutenção e conservação, que habilite quem os manipule a efetuar um trabalho mais eficaz e eficiente, e nas mais convenientes condições de segurança para si e terceiros.

Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nesta área, na Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, para conferir a mais adequada capacitação técnica aos agricultores a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, considera premente a criação de um curso de formação profissional específica sectorial sobre a “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”. Face a estas exigências, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nesta área, na RAM.

Nesta conformidade, para conferir a mais adequada capacitação técnica aos agricultores a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, considera premente a criação de um curso de formação profissional específica sectorial sobre a “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 6.º, da Portaria n.º 50/2020, de 2 de fevereiro e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”, destina-se a todos os interessados na aquisição de conhecimentos sobre esta temática.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento específico que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**ANEXO
PARTE I**

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”

1 - Objetivo geral

Capacitar os formandos com conhecimentos teóricos e práticos, para a utilização segura de motosserras e motorroçadoras nas operações agrícolas, respeitando as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST).

Dotar os formandos de conhecimentos necessários para a realização de um trabalho seguro, eficiente e produtivo, no que diz respeito às operações de manutenção e conservação de motosserras e de motorroçadoras.

2 - Objetivos específicos

- a) Identificar a constituição e funções da motosserra e da motorroçadora;
- b) Conhecer as regras básicas de segurança de utilização da motosserra e da motorroçadora;
- c) Preparar a área de trabalho atendendo às normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e às boas práticas agrícolas;
- d) Realizar a manutenção da motosserra e da motorroçadora;
- e) Utilizar a motosserra e a motorroçadora em segurança;
- f) Identificar as principais avarias na motosserra e na motorroçadora;
- g) Identificar os principais riscos e as causas de acidentes associados ao uso de motosserra e de motorroçadora;
- h) Identificar e aplicar as principais medidas preventivas e de proteção;
- i) Identificar as características, a capacidade física, as posturas e comportamentos que o operador deve ter na utilização da motosserra e da motorroçadora;
- j) Identificar e utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado;
- k) Garantir o bom estado de funcionamento dos dispositivos de proteção individual;
- l) Assegurar o bom estado de funcionamento, de conservação e a manutenção da motosserra, da motorroçadora, bem como dos equipamentos acessórios e auxiliares;
- m) Cumprir as regras básicas a ter em conta no manuseamento da motosserra e da motorroçadora;
- n) Operar a motosserra e a motorroçadora em segurança, cumprindo com as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e as boas práticas agrícolas.

3 - Conteúdos programáticos

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	1,0	-	-	-	1,0h
		1.2 Levantamento de expectativas dos formandos					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1,0 hora							
Bloco II	Módulo 2 Regras de Segurança e EPI	2.1 Regras de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST)	-	1,5	1,5	-	3,0h
		2.2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)					
	Módulo 3 Causas de Acidentes, Riscos e Medidas de Prevenção	3.1 Incidência e principais causas e consequências dos acidentes com motosserra e motorroçadora	-	2,0	-	-	2,0h
		3.2 Principais riscos associados ao uso da motosserra e da motorroçadora					
		3.3 Medidas preventivas e de proteção					

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Duração do Bloco II - 5,0 horas							
Bloco III	Módulo 4 Constituição e Manutenção da Motorroçadora	4.1 Constituição e funcionamento da motorroçadora	-	2,0	1,0	1,5	4,5h
		4.2 Procedimentos, intervenções de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados					
		4.3 Procedimentos e cuidados a ter (seleção, verificação, preparação, abastecimento, arranque, paragem e manuseamento)					
	Módulo 5 Operação com a Motorroçadora em Segurança	5.1 Utilização da motorroçadora	-	1,5	1,5	2,0	5,0h
		5.2 Técnicas de trabalho eficientes, ergonómicas e em respeito com a fauna e a flora					
		5.3 Operar a motorroçadora em segurança					
		5.4 Atuação em caso de acidente					
		5.5 Prática de técnicas e procedimentos de segurança					
	Duração do Bloco III - 9,5 horas						
	Bloco IV	Módulo 6 Constituição da Motosserra	6.1 Constituição e funcionamento da motosserra	-	2,0	1,0	1,5
6.2 Procedimentos, intervenções de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados							
6.3 Procedimentos e cuidados a ter (seleção, verificação, preparação, abastecimento, arranque, paragem e manuseamento)							
Módulo 7 Operação com a Motosserra em Segurança		7.1 Utilização da motosserra	-	1,5	1,5	2,0	5,0h
		7.2 Técnicas de trabalho eficientes, ergonómicas e em respeito com a fauna e a flora					
		7.3 Operar a motosserra em segurança					
		7.4 Atuação em caso de acidente					
		7.5 Prática de técnicas e procedimentos de segurança					

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Duração do Bloco IV - 9,5,0 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova prática/teórica	-	-	-	4	5,0h	
	Avaliação de reação	-	0,5	-	-		
	Encerramento do curso	-	0,5	-	-		
Duração da avaliação de conhecimentos e encerramento do curso - 2,0 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)			1,0h	11,5h	6,5h	11,0h	30,0h

(1) Sociocultural
(3) Prática simulada

(2) Científico-tecnológico
(4) Prática em contexto de trabalho

SC (1) CT (2) PS (3) PCT (4) Total

4 - Duração

A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”, no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 30 horas, considerando os temas a abordar e a necessidade de saber manusear em segurança a motosserra e a motorroçadora durante as operações agrícolas.

5 - Horário

Considerando o “público-alvo”, a formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, simulação, trabalho de grupo e individual e manuseamento em segurança dos equipamentos (motosserras e motorroçadoras).

7 - Esquema de avaliação

7.1 - Tipos de avaliação:

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2 - Parâmetros de avaliação:

Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte.

7.2.1 Provas teóricas:

- a) Teste escrito individual:
 - i. No final do Bloco IV, deve ser realizado um teste escrito individual com base nos temas tratados nos Módulos 2 a 7.

7.2.2 Provas práticas:

- a) Exercício prático individual:
 - i. No final do Bloco IV, devem ser realizados dois exercícios práticos individuais, um exercício prático com motosserra e um exercício prático com motorroçadora.

7.2.3 Assiduidade.

7.3 - Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1 - A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2 - A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) O “teste escrito individual” equivale a 20 %;

- b) O “exercício prático individual” equivale a 70 %, sendo que 35% corresponde ao exercício prático com motosserra e 35% ao exercício prático com motorroçadora;
- c) A “assiduidade” equivale a 10 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Manual de apoio “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras”; Projetor multimédia; PC Portátil.
Sessões práticas:	1 (uma) Motosserra; 1 (uma) Motorroçadora; Equipamentos de proteção individual para utilização dos formandos e formador(es)(Capacete, Viseira adequada ou óculos de proteção; Protetores auditivos; Luvas de proteção adequadas; Luvas com guarda de proteção nas costas da mão esquerda; Proteção das pernas com entretela de segurança; Arnês para suporte da motorroçadora; Botas com biqueira de aço, sola antiderrapante e anti perfurante; Vestuário com proteção anti projeções e de cor viva); Equipamentos acessórios e/ou auxiliares (Combustível; Lubrificantes, 2 Extintores de 6 Kg de Pó Químico ABC; Madeira/troncos).

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, <http://www.madeira.gov.pt/sra>.

PARTE II

A) Regulamento específico para o curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras” para ativos do sector agrícola ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1 - Componente teórica:

1.1.1 Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: Formação superior num dos ramos das Ciências Agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2 Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa.

1.1.3 Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2 - Componente prática:

1.2.1 Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: Formação superior num dos ramos das Ciências Agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.2.2 Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa.

1.2.3 Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos

2.1 Idade mínima: 18 anos.

2.2 Habilitação académica:

- a) Escolaridade mínima obrigatória, consoante a data de nascimento do formando.

Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31 de dezembro de 1966	Quatro anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980	Seis anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996*	Nove anos de escolaridade
A partir de 1 de janeiro de 1997*	Doze anos de escolaridade

* A aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

2.3 Situação profissional:

- a) Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

- a) Entre doze (12) e dezasseis (16) formandos.

- i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
- ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de doze formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento específico para o curso de formação profissional específica sectorial em “Manipulação e Manutenção de Motosserras e Motorroçadoras” para não ativos do sector agrícola ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1 - Componente teórica:

1.1.1 - Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: Formação superior num dos ramos das Ciências Agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2 - Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.

1.1.3 - Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2 - Componente prática:

1.2.1 - Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: Formação superior num dos ramos das Ciências Agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.2.2 - Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.

1.2.3 - Habilitação profissional:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos

2.1 Idade mínima: 18 anos

- a) Escolaridade mínima obrigatória, consoante a data de nascimento do formando.

Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31 de dezembro de 1966	Quatro anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980	Seis anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996*	Nove anos de escolaridade
A partir de 1 de janeiro de 1997*	Doze anos de escolaridade

* A aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto

2.3 Situação profissional:

- a) Não ativos nos sectores agrícola ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, ou agroalimentar.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

- a) Entre doze (12) e dezasseis (16) formandos.
- i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
 - ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural.

4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de doze formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)